**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2016**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, sito À Avenida Campo Grande, nº 200, Centro – Mundo Novo - MS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº 943, nesta cidade, portador do RG nº 486.508 SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA AUDE LEITE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jaboatão, n° 289, Jardim da Reginas, Campo Grande-MS, neste ato representado pela Sra. **Claudia Aude Leite**, brasileira, devidamente inscrita no Documento de Identidade n° 333753 SSP/MS e CPF 368.318.751-49, com endereço à Rua Jaboatão, n° 289 -Jardim da Reginas, Campo Grande-MS,, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Processo Administrativo 151/2016, Dispensa nº. 057/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo, tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, na organização e de leilão de bens patrimoniais inservíveis, pertencentes ao município de Mundo Novo/MS, parte integrante da Dispensa de Licitação de n**. 052/2016, conforme Termo de Referência em anexo**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Auxilio e coordenação da montagem nas organização dos bens;
2. Auxiliar nas avaliações dos bens;
3. Auxiliar na elaboração e da homologação do Edital de Lei no Diário Oficial do Município/Estado;
4. Divulgar em duas ou mais inserções em jornal de grande circulação;
5. Montagem e envio de mala direta para divulgação;
6. Divulgação de material sobre o leilão na mídia online;
7. Montagem e envio de edital por e-mail aos clientes cadastrados;
8. Inserção em site da empresa contratada com acesso em todo território nacional, com fotos e descrição dos bens a serem leiloadas e a possibilidade de leilão online para participação dos interessados pela internet;
9. Informar aos possíveis interessados, que os bens serão leiloados no estado que se encontram expostos para visitação, que as fotos são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação, sem direito a posterior reclamação quanto a eventual vício ou defeito, ainda que oculto, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária e que os débitos dos veículos correrão por conta do arrematante;
10. Recebimento de todos os valores arrematados no Leilão;
11. Realizar pagamento a Prefeitura em conta informada por esta e entrega de relatório detalhado do resultado do Leilão com documentos pertinentes em até 15 (quinze) dias úteis após o final do recebimento total dos Lotes vendidos;
12. Prestar os serviços em pleno atendimento das disposições deste contrato;
13. Observar os prazos na prestação dos serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1. Manter os documentos dos veículos a serem leiloados disponíveis, ficando para os arrematantes as despesas com impostos, multas e licenciamentos.
2. Responsabilizar pela legalidade e idoneidade dos bens a serem leiloados;
3. Publicar os Editais de Lei do leilão, no Diário Oficial do Estado e Municipal;
4. Organizar todos os bens que serão leiloados para que seja procedida a avaliação dos lotes;
5. Organizar o local onde será efetuada a visitação do leilão com a identificação clara dos lotes que serão leiloados, com pessoa apta para orientação e acompanhamento da visitação;
6. Aprovar as avaliações dos bens, previamente feitas, sendo que esses valores servirão como lances iniciais para cada bem;
7. Responsabilizar-se pela a entrega dos bens arrematados a quem é de direito, perante a entrega da autorização de retirada emitida pela Casa de Leilões após a comprovação do pagamento total do lote.

3.2Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

3.3 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.4 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

 3.5Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a Ratificação confirmada do julgamento da proposta da **Dispensa n.º 057/2016**, vinculada, mediante parecer exarado no **processo administrativo nº 152/2016.**

**CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado a Dispensa nº 011/2016, Processo Administrativo nº. 152/2016.

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento, será de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03.01 – Secretaria Municipal de Administração**

**04.122.0002-2.006 – Gestão das Atividades Administrativas**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Código: 0014**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Pelo serviço prestado a CONTRATADA receberá como pagamento a importância referente a sete mil reais, (que serão descontados conforme prestação de conta do leilão, mediante apresentação de Nota Fiscal).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 **A vigência do presente contrato será o dia 14 de Julho de 2016 até 30 de dezembro de 2016.**

11.2 Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.3 O contratado fica obrigado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduado conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

O contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE e,
3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta.
2. Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja.
4. Promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução do Contratado;
2. O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;
3. O CONTRATADO interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
5. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
6. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
7. O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
8. A rescisão de que trata a letra ‘g’ acima citada, assegura o CONTRATADO o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que o mesmo for efetivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;
3. Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

 Mundo Novo – MS , 14 de Julho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE** | **Claudia Aude Leite****CLAUDIA AUDE LEITE-ME****CONTRATADO** |
|  |  |
| TESTEMUNHAS: |  |
| Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  Nome:\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |